



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 24 / 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ – TRE-AP, E A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ – CSA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ – TRE-AP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.927.343/0001-18, com sede nesta capital, sito à Av. Mendonça Júnior, nº 1502, Bairro Centro, CEP 68.900-041, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.651.522-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A (“CSA”)**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.109.598/0001-27, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-000, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o senhor **JOSE AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº3.669.332 SSP/MG e CPF nº xxx.215.076-xx, pelo Diretor Administrativo-Financeiro-Comercial, senhor **JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº M5.577.890 SSP/MG e CPF nº xxx.082.736-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto**, em conformidade com o **Termo de Inexigibilidade nº 52/2022**, bem como com os dispositivos legais e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações”) art. 74, I, com a Lei Federal nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei 14.026/2020 (“Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”), com o Regulamento dos Serviço, com as regras da Agência Reguladora e com o Contrato de Concessão, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, **Termo de Inexigibilidade nº 52/2022**, as Partes firmam o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário (“Contrato”);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente termo de referência tem por objeto a **prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela CONTRATADA**, para as unidades integrantes do **CONTRATANTE**, relacionadas no quadro a seguir:

--	--	--	--

UNIDADE	ENDEREÇO	MATRÍCULA	Volume faturado (m³)
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (ÓRGÃO CENTRALIZADOR)	Av. Mendonça Júnior, 1502 – Macapá/AP	63064-0 18	350
Casa da Cidadania	Av. Mendonça Júnior, s/n – Macapá/AP	25654-4 14	140
Cartório Eleitoral da 6ª ZE	Rua D-13 – Santana/AP	46518-8 19	35
Cartório Eleitoral da 4ª ZE	Av. Barão do Rio Branco, 251 – Oiapoque/AP	73632-5 19	35
Cartório Eleitoral da 5ª ZE	Av. Intendente Pinto S/N – Mazagão/AP	42650-4 19	35
Cartório Eleitoral da 8ª ZE	Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 1660 – Tartarugalzinho/AP	77200-3 17	35
Cartório Eleitoral da 11ª ZE	Av. Francisco Braz, s/n – Pedra Branca do Amapari/AP	51956-1 10	35
Posto avançado da 11ª ZE	Rua Projetada 08 – Serra do Navio/AP	79178-4 14	35

2.2 – Esse contrato abrange todas as despesas relativas às economias já identificadas ou que venham a ser informadas posteriormente à **CONTRATANTE**, a partir de inspeção feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor do presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo de acréscimo ou supressão quando houver instalação de hidrômetro nos imóveis pertencentes ao **CONTRATANTE**, pois a cobrança estará atrelada à respectiva medição e utilização da rede pública de esgoto para coleta de efluentes. O **CONTRATANTE** deverá solicitar/autorizar à **CONTRATADA** visita técnica para avaliação dos locais e instalação do medidor.

3.2 - Em caso de ausência do medidor o valor será taxado, sendo que a fixação dos valores das tarifas e taxas de água e esgoto, assim como de seus respectivos reajustes, são autorizados pelas autoridades competentes, na forma da Legislação em vigor.

3.2 - O valor anual estimado para o presente contrato é de **R\$ 106.850,68 (cento e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que o valor mensal estimado está orçado em **R\$ 8.904,22 (oito mil novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, a partir de 30/08/2022,

conforme Resolução Homologatória nº 001/2022 – ARSAP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá), publicada no DOEAP nº 7721.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento deverá ser realizado com a apresentação da fatura mensal à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, obedecendo-se o prazo de vencimento impresso na respectiva fatura.

4.2 - Na ocorrência de atraso de pagamento, desde que para tanto não tenha a **CONTRATADA** contribuído para isto, haverá incidência da atualização monetária sobre o valor devido calculado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta de recursos específicos do orçamento do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, Estrutura Programática Plano Orçamentário: 10.14128.02.122.0570.20GP.0001 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA. Despesa Agregada: ÁGUA E ESGOTO, Elemento de Despesa 3.3.90.39.44.0018 – Serviço de água e esgoto.** Para atender as despesas do exercício alocadas no TRE, será emitida Nota de empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações da Estrutura Programática ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências para execução dos serviços necessários à execução do presente contrato;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;

6.1.4 - Controlar o consumo de água e documentar as ocorrências;

6.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços;

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

6.1.7 – Informar o número de economias sob responsabilidade desta Secretaria/**CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, postos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transportes e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo;

6.2.2 - Responder pelos danos causados à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.2.3 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em seu Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do

Estado do Amapá;

6.2.4 - Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em boa ordem;

6.2.5 - Emitir a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do vencimento;

6.2.6 - Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico para solução de problemas emergenciais;

6.2.7 – Informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

6.2.8 - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

6.2.9 - Informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento;

6.2.10 - Religar a água, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação pela **CONTRATANTE**;

6.2.11 – Comunicar à **CONTRATANTE** quando houver identificação de novas unidades sob sua possível responsabilidade, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e confirmação dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21 e do art. 10º e 11 do Decreto nº. 9.507/2018 e conforme IN/SLTI/MP nº. 5/2017.

7.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, devidamente designado através de portaria pela autoridade competente, devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.4 - Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das notas fiscais/faturas e documentação exigível para pagamento.

7.5 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

a) acompanhar o serviço contratado e atestar as notas fiscais/fatura;

b) realizar contatos diretos com a **CONTRATADA**;

c) apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções previstas no contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA:

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da Plano Orçamentário: 10.14128.02.122.0570.20GP.0001 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA.Despesa Agregada: ÁGUA E ESGOTO, **Elemento de Despesa 3.3.90.39.44.0018 – Serviço de água e esgoto.**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o artigo 109, da Lei nº. 14.133/21 e com o Parecer Jurídico nº 25/2020-PLCC/PGE/AP, **será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura**, considerando que a **CONTRATADA** detém a exclusividade na prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - A execução deste contrato, assim como os casos omissos, rege-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os fundamentos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicado à espécie e, no que couber, ao art. 89 da Lei nº. 14.133/21 combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 - As PARTES, por seus representantes, obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as medidas previstas na Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto n. 8.420/15, na Lei n. 14.133/21, na Lei 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares.

11.2 - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

11.3 - As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - ACEPTÕES

12.1.1 - As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

12.1.2 - Expressões utilizadas neste instrumento como, “controlador”, “operador”, “titular dos dados”, “dados pessoais”, “transferência de dados”, “coleta”, “tratamento”, “violação de dados pessoais”, dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”).

12.2 - OBRIGAÇÕES GERAIS - O RECEPTOR dos dados compromete-se a:

12.2.1 - Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra PARTE em situação de infração das leis de proteção de dados.

12.2.2 - Inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da outra PARTE que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso, por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados.

12.2.3 - Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da outra PARTE, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito.

12.2.4 - Tratar os Dados Pessoais em nome da outra PARTE de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar a outra PARTE e aguardar novas instruções.

12.2.5 - Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela outra PARTE, bem como assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade.

12.2.6 - Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro, à apreciação da outra PARTE para adoção das providências.

12.2.7 - Não fornecer, tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento, sem instruções prévias da outra PARTE, informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais, ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a qualquer terceiro.

12.3 - SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - O RECEPTOR dos dados compromete-se a:

12.3.1 - Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3.2 – Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela outra PARTE.

12.3.3 - Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informar à outra PARTE, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

12.3.4 - Ressarcir a outra PARTE sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O extrato resumido do contrato deverá ser enviado para publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Macapá/AP, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, às quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas também signatárias.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALENTIM MAIA, Diretor(a)-Geral**, em 28/08/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642390** e o código CRC **971BE4B4**.